



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 163/2023

Processo Número: **6552/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 14:18:33

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Isenta de pagamento de pedágio os veículos automotores de duas rodas.**





Projeto de Lei

Isenta de pagamento de pedágio os veículos automotores de duas rodas.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de pedágio em rodovia no sistema rodoviário estadual de São Paulo os veículos automotores de duas rodas.

Parágrafo único – As praças de pedágio deverão manter área de livre passagem para os veículos mencionados no *caput*, devidamente sinalizada.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto estabelece que, a despeito dos custos da concessionária com a manutenção da rodovia que explora, os veículos automotores de duas rodas serão isentos da cobrança de pedágio.

A explicação é simples. Os veículos automotores de duas rodas não acarretam custo à concessionária, na medida em que o peso desses veículos não chega, nem de longe, a afetar a estrutura asfáltica construída para receber o peso de caminhões de carga.

O projeto atenta também para o fato, em alinhamento com o princípio da modicidade, de que referida isenção não acarretará qualquer repasse de pretensos custos adicionais ao preço do pedágio, razão pela qual solicito o apoio dos Pares para a aprovação de mais este projeto que tem como motivação maior o aperfeiçoamento da cidadania brasileira.

Além disso há de se considerar a questão da segurança. Para os usuários de veículos de duas rodas, o ato de parar no pedágio e retirar do bolso o pagamento os expõem a assaltos, uma vez que não estão protegidos dentro do carro, como estão os motoristas dos demais veículos.

Apresentado anteriormente, este projeto foi arquivado por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **CFC3C594031B476A7907DFA85E2D4B28F3429E9BCEEDCBA88F0B325F981E64D7**

